



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2006
(publicada no D.O.U. de 27/04/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

a) que, com base na IV Emenda do Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias (SH-2007), que deve ser implementada pelos países a partir de 01/01/2007, serão suprimidas diversas Posições e Sub-Posições atuais, o que implicará na eliminação de 178 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

b) que o Comitê Técnico nº 1, de “Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias”, do Mercosul, está realizando o trabalho de adaptação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e da Tarifa Externa Comum (TEC) àquela IV Emenda, para ser submetido aos órgãos decisórios do Mercosul antes do final deste ano, de forma a entrar em vigor a partir de 01/01/2007;

c) que neste trabalho, caso haja interesse, os produtos classificados nos códigos da NCM com alíquotas diferentes na TEC poderão permanecer com as aberturas atuais, em novos códigos a serem criados;

d) que é oportuno conhecer a posição das empresas brasileiras a respeito, uma vez que, com a implementação da IV Emenda, cada abertura atual perderá a vigência, passando a integrar a Posição genérica mais imediata a seis dígitos, sem identificação do (s) produto (s) no âmbito do Mercosul.

TORNA PÚBLICA a seguinte lista de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que o Comitê Técnico nº 1 identificou na Tarifa Externa Comum (TEC) para serem eliminados, a partir de 01/01/2007, como resultado da implementação da IV Emenda do Sistema Harmonizado (SH-2007):

LISTA DE CÓDIGOS DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) A SEREM ELIMINADOS PELA EMENDA IV DO SISTEMA HARMONIZADO (SH-2007)		
NCM	Descrição	TEC (%)
01059200	--Galos e galinhas de peso não superior a 2.000g	4
01059300	--Galos e galinhas de peso superior a 2.000g	4
02082000	-Coxas de rã	10
03019910	Para reprodução	0
03019990	Outros	10
03026921	Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	10
03026990	Outros	10
03035000	-Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	10
03036000	-Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	0
03037931	Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)	10
03037990	Outros	10

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 36, de 25/04/2006).

03041011	De cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10
03041012	De garoupa (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
03041013	De bagre (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
03041019	Outros	10
03041090	Outros	10
03042010	De merluza (<i>Merluccius</i> spp.)	10
03042020	De pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10
03042030	De tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>)	10
03042040	De cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10
03042050	De garoupa (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
03042060	De bagre (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
03042070	De merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10
03042090	Outros	10
03049000	-Outros	10
05030000	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE	8
05090000	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	4
06031000	-Frescos	10
07091000	-Alcachofras	10
07095200	--Trufas	10
07113010	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	10
07113090	Outras	10
08029000	-Outras	10
08103000	-Groselhas, incluído o "cassis"	10
09061000	-Não trituradas nem em pó	10
09104000	-Tomilho; louro	10
09105000	-Caril	10
11023000	-Farinha de arroz	10
12071010	Para sementeira	0
12071090	Outras	8
12073010	Para sementeira	0
12073090	Outras	8
12076010	Para sementeira	0
12076090	Outras	8
12092600	--de fléolo dos prados	0
13011000	-Goma-laca	4
14020000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS PARA ENCHIMENTO OU ESTOFAMENTO (POR EXEMPLO: SUMAÚMA ("KAPOC"), CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	6
14030000	MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAÇABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	6
14041000	-Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta	6

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 36, de 25/04/2006).

15154010	Óleo em bruto	10
15154020	Óleo refinado	10
15154090	Outros	10
20059000	-Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	14
23022010	Farelo	6
23022090	Outros	6
23067000	-De germe de milho	6
25062100	--Em bruto ou desbastados	4
25062900	--Outros	4
25082000	-Terras descorantes e terras de pisão (terras de “fuller”)	4
25131100	--Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou “bimskies”)	4
25131900	--Outra	4
25140029	CÓDIGO INEXISTENTE NA NCM	
25162100	--Em bruto ou desbastado	4
25162200	--Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	4
25240011	Crocidolita	4
25240021	Crocidolita	4
25240090	Outros	10
28242000	-Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")	10
28259030	Óxido de mercúrio	10
28261110	Fluoreto ácido de amônio	10
28261190	Outros	10
28262000	-Fluossilicatos de sódio ou de potássio	10
28273300	--De ferro	10
28273400	--De cobalto	10
28273600	--De zinco	2
28273931	De mercúrio I (cloreto mercuroso)	2
28273932	De mercúrio II (cloreto mercúrico)	2
28302000	-Sulfeto de zinco	2
28303000	-Sulfeto de cádmio	10
28332300	--De cromo	10
28332600	--De zinco	2
28332940	De mercúrio	2
28342920	De mercúrio	2
28352300	--De trissódio	10
28361000	-Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	10
28367000	-Carbonatos de chumbo	10
28371913	De mercúrio	2
28380010	Tiocianato de sódio	2
28380090	Outros	2
28392000	-De potássio	10
28411020	De magnésio	2
28411030	De bismuto	2
29051500	--Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	12

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 36, de 25/04/2006).

29061400	--Terpineóis	12
29071400	--Xilenóis e seus sais	2
29094200	--Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	14
29121300	--Butanal (butiraldeído, isômero normal)	2
29152200	--Acetato de sódio	12
29152300	--Acetatos de cobalto	12
29153400	--Acetato de isobutila	12
29153500	--Acetato de 2-etoxietila	12
29173100	--Ortoftalatos de dibutila	12
29211220	Etansilato ("Ethamsylate")	2
29222210	Dianisidinas e seus sais	2
29222290	Outros	2
29301000	-Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	12
29302025	Dimetilditiocarbamato de fenilmercúrio	2
29310010	Compostos organo-mercuriais, exceto os produtos do subitem 2931.00.8	2
29310081	Acetato de fenilmercúrio; acetato de amônio fenilmercúrio; acetato de monoetanolamônio fenilmercúrio; acetato de metilmercúrio; acetato de metoxietilmercúrio; benzoato de metilmercúrio; cloreto de metoxietilmercúrio; dicianoamida de metilmercúrio; 2,3-dihidroxi propilmercaptimetil mercúrio; 2,3-dihidroxi propilmetilmercúrio; N-fenilmercúrio etilenodiamina; hidróxido de metilmercúrio; fenilmercúrio formamida; fenilmercúrio uréia; lactato de fenilmercúrio; lactato de trietanolamônio fenilmercúrio; nitrato de fenilmercúrio; pentaclorofenato de metilmercúrio; propionato de metilmercúrio; salicilato de fenilmercúrio; silicato de metoxietilmercúrio	2
29329924	Merbromina	2
29334914	Quinolinolato de metilmercúrio	2
29334915	8-Hidroxiquinolinolato de fenilmercúrio	2
29361000	-Provitaminas, não misturadas	2
29420010	Acetilacetato de mercúrio	2
31027000	-Cianamida cálcica	0
31032000	-Escórias de desfosforação	0
31041000	-Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	0
32063000	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	12
32064300	--Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	12
33011100	--De bergamota	14
33011400	--De lima	14
33012100	--De gerânio	2
33012200	--De jasmim	2
33012300	--De alfazema ou lavanda	2
33012600	--De vetiver	14
34041000	-De linhita modificada quimicamente	14
37022010	Para fotografia a cores (policromos)	2
37022020	Para fotografia monocromática	2
37052000	-Microfilmes	2
38052000	-Óleo de pinho	14

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 36, de 25/04/2006).

40101300	--Reforçadas apenas com plásticos	14
84733091	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, monocromáticas	0
84733092	Telas ("écrans") para microcomputadores portáteis, policromáticas	0
85092000	-Enceradeiras de pisos	20
85093000	-Trituradores de restos de cozinha	20
85173012	Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	8
85173020	Centrais automáticas de videotexto	8
85173030	Centrais automáticas de telex	8
85173041	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	2
85173061	Do tipo "Crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s	2
85175062	De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	2
85231110	Em cassetes	16
85231190	Outras	16
85231200	--De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	16
85231310	Em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8mm (2")	16
85231320	Em cassetes para gravação de vídeo	16
85231390	Outras	16
85241000	-Discos fonográficos	16
85243100	--Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16
85243200	--Para reprodução apenas do som	16
85243900	--Outros	16
85244000	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16
85245110	Em cartuchos ou cassetes	16
85245190	Outras	16
85245200	--De largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	16
85245300	--De largura superior a 6,5mm	16
85246000	-Cartões magnéticos	16
85249100	--Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	16
85249900	--Outros	16
85252030	Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	2
85431100	--Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	0
85434000	-Eletrificadores de cercas	12
86062000	-Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	14
87086010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	14
87089411	Volantes	14
87089412	Barras	14
87089413	Caixas	14
87089491	Volantes	18
87089492	Barras	18
87089493	Caixas	18
88011000	-Planadores e asas voadoras	20
88019000	-Outros	20

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 36, de 25/04/2006).

90062000	-Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	18
90066200	--Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	18

2. As manifestações pela manutenção das aberturas tarifárias atuais, em outros códigos a serem criados, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 2109-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 2109-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT